

ACEITO EM - / / 2022	ATA		10/05/2022
APROVADO EM - / / 2022		PROJETO DE LEI n° <u>67</u> /2022	Protocolo n° <u>2732</u> /2022
REJEITADO EM - / / 2022			
ARQUIVO -			

Institui o Programa Segurança Compartilhada no Município do Rio Grande.

Art. 1º Fica instituído o Programa Segurança Compartilhada no Município do Rio Grande.

Art. 2º São diretrizes do Programa Segurança Compartilhada:

I – o aumento do policiamento ostensivo;

II – a redução nos índices de criminalidade, principalmente nas áreas públicas com maior circulação de pessoas;

III – o aumento do rigor no combate ao comércio ilegal de produtos;

IV – o emprego de agentes de segurança pública das esferas nacional, estadual e municipal nas operações;

V – a integração entre os agentes de segurança pública; e

VI – o compartilhamento de dados entre os entes conveniados;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Segurança Compartilhada, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União.

Art. 4º Aos servidores que exercerem atividade municipal com base no disposto no art. 3º desta Lei poderá ser concedida uma gratificação por desempenho de atividade outorgada, a ser estabelecida por lei, bem como outras formas de compensação.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no caput deste artigo poderá ser calculado sobre o valor da hora extra paga aos servidores na sua função de origem, bem como ser

reajustado de acordo com a legislação que disciplina o reajuste geral da remuneração dos servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes do Programa de Segurança Compartilhada correrão por conta do Fundo Municipal de Segurança, criado pela Lei nº 6701/2009, e/ou outras dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Segurança Compartilhada, teve como base uma Lei análoga do Município de Porto Alegre (Lei nº 12.394/2018¹). Dessa forma, possibilitará a implementação de gratificação por desempenho de atividade outorgada a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado do Rio Grande do Sul, por força de convênio celebrado com o Município do Rio Grande.

A propositura tem por objetivo elevar o efetivo de policiais em Rio Grande, possibilitando a concessão de vantagem pecuniária a esses profissionais com vistas a aumentar a segurança pública no nosso Município. Ressalta-se, porém, que os valores correspondentes serão fixados por decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras correspondentes.

Rio Grande, 10 de maio de 2022.



JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2018/1240/12394/lei-ordinaria-n-12394-2018-institui-o-programa-seguranca-compartilhada-no-municipio-de-porto-alegre>